

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES 43/2018

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo o Sr. José Rafael Correa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DUCA MOVEIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85354306/0003-60, com endereço à Rua 7 de setembro, nº 1.069, sala 07, Centro, cidade de Blumenau, CEP: 89.010-201, neste ato representado pelo seu administrador Sr. Eduardo Carvalho Soares, inscrito no CPF 753.434.449-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para fornecimento de móveis de escritório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e montagem de móveis de escritório para atender os diversos setores da CONTRATANTE, com entrega total, para a sede da AMMVI, conforme descrição dos itens abaixo relacionados:

Quantidade	Descrição	Valor por Unidade (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	Mesa Reta, com tampo de 25 mm de espessura. Pé de ferro. Tampo com acabamento em post forming. Onde o tampo da mesa possui o acabamento arredondado. Cor lisa Ovo. Na medida de 1,50 x 0,68	500,00	500,00
1	Gaveteiro Volante, com 4 gavetas. Linha tampo reto com 25 mm de espessura. Com rodízio. Gavetas com corredeiras metálicas. Tampo com 25 mm de espessura, corpo em 15 mm de espessura. Cor lisa Ovo.	350,00	350,00
1	Cadeira Secretária Giratória *Assento e encosto em tecido azul com espuma injetada. *base giratória de aço, com capa de polipropileno preto *possui braço com regulagem de altura. *assento com regulagem de altura a gás. *com backsystem, (regulagem de ângulo do encosto e altura do encosto) *Revestimentos a definir;	365,00	365,00
TOTAL:		R\$ 1.215,00	

Este contrato vincula-se ao resultado da autorização de compras 43-2018, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

§1º O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até 20 (vinte) dias.

§2º A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita no equipamento objeto deste contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias após a entrega do objeto.

§3º O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra se for constatado defeito/vício de fabricação.

§4º Ocorrendo defeito de fabricação ou vício nos equipamentos constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o equipamento deverá ser reparado pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da garantia dos serviços e materiais

§ 1º – A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de noventa (90) dias, dos móveis e equipamentos de escritório pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega;

§ 2º Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, o CONTRATADO deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

§ 3º A Garantia abrange a manutenção corretiva dos produtos por intermédio do CONTRATADO ou de seu credenciado, se for o caso e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

I. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

II. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais), de conformidade com a previsão de despesa previamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos materiais e/ou equipamentos, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo contratado.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão do Contrato:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de gestão e fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

Delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. VALDETE KORTZ, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6, da Resolução 12/06, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material ou equipamento entregue em desconformidade com este contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Garantia total (moveis e serviços): mínimo de 12 (doze) meses.

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

CLAUSULA NOVA – DA RESCISÃO:

9.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer

fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula nona deste instrumento;

9.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

9.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;

9.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

9.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes;

9.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 14 de novembro de 2018.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CONTRATANTE

JOSÉ RAFAEL CORREA
Secretário Executivo - AMMVI

CONTRATADA

DUCA MOVEIS LTDA EPP

VALDETE KORZ MARQUES
Gestora do Contrato